



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 03/73

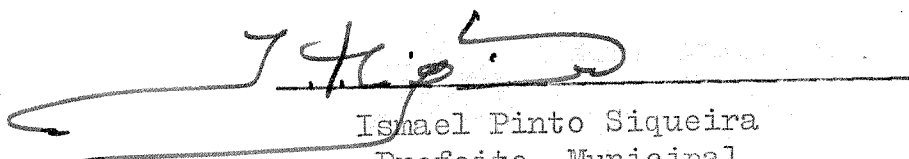
A Câmara Municipal de Faxinal aprovou e eu, Pre  
feito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º)-Fica o Sr. Chefe do Executivo Munici-  
pal de Faxinal, autorizado a firmar convênio com o Governo do  
Estado do Paraná, para o fim específico da construção de um pré-  
dio para Delegacia de Polícia e Cadeia Pública:

§ único )-Oportunamente o Sr. Prefeito Muni-  
pal enviará mensagem à Câmara de Vereadores, solicitando abertu-  
ra de crédito especial, bem como a Planta da Edificação e de-  
mais documentos necessários para apreciação por parte do Legis-  
lativo.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal ,  
em 25 de Março de 1.973

  
Ismael Pinto Siqueira  
Prefeito Municipal

  
José Estanislau Bordignon  
Oficial Administrativo